

00133



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA  
09/08/2011

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 540/2011

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ x ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO ASSIS MELO	PCdoB	RS	1/1

Emenda aditiva

Inclua-se o seguinte art. 10, renumerando-se os demais:

“Art. 10. A Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do § 2º, do art. 2º, da Lei n.º 11.457, de 16 de março de 2007, apresentará ao Conselho Nacional de Previdência Social e disponibilizará na sua página na rede mundial de computadores, a base de cálculo e a metodologia utilizadas para a estimativa das renúncias relativas às contribuições previstas no Art. 195, I, “a”, da Constituição Federal, inclusive quando incidentes na forma dos §§ 9º e 13, do mesmo artigo.

“Parágrafo Único. A apresentação prevista no *caput* indicará também a legislação instituidora da renúncia, indicará os prazos de sua vigência, e as estimativas para os valores envolvidos e como se relacionam com as diversas funções orçamentárias de governo.”

Justificação

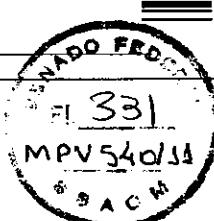
Essa emenda estabelece que a Secretaria da Receita ao prestar contas anualmente junto ao Conselho Nacional de Previdência Social, também presente e fundamente as suas estimativas de renúncias das contribuições previdenciárias.

Uma das funções do Conselho é exatamente analisar a eficácia das diversas políticas públicas associadas ao Regime Geral de Previdência Social, entre elas, as de renúncias fiscais.

Sala da Comissão, em 9 de agosto de 2011

DATA

ASSINATURA



7BF0B1D431